



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 303/82

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: concede pensão mensal aos Ex-Prefeitos, deste Município, suas viúvas e filhos menores de sexo feminino, enquanto solteiras.

Art. 1º - Fica concedida a pensão mensal aos Ex-Prefeitos Municipais de Ivaiporã e desde que tenham exercido o mandato em caráter efetivo, conforme a seguinte especificação:

- a) 1/4 dos subsídios vigentes, aos que exerceram o mandato por menos de 2 (dois) anos;
- b) 1/3 dos subsídios vigentes, aos que exerceram o mandato de 2 (dois) a 3 (três) anos;
- c) 50% (cinquenta por cento) dos subsídios vigentes, aos que exerceram o mandato por mais de três (3) anos.

Art. 2º - É concedida uma pensão mensal de 1/3 dos subsídios, às viúvas de ex-prefeitos deste Município, que tenham exercido o mandato por tempo inferior a (três) anos.

Art. 3º - A pensão aludida no art. 2º, desta Lei, é extensiva - aos filhos menores ou do sexo feminino, enquanto solteiras e que não tenham outra renda, uma vez que requeiram, dividida entre os existentes, desde que prova do serem órfãos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento a vigorar em 1983.

REGEITADO:
PELO ARTIGO 56:
PARAG: UNICO DO
REGIMENTO INT:
DESTE LEGISLATIVO
Bancada

Program of instruction of music

1909

Music is a part of the human heritage and is a natural expression of the human soul.

The purpose of this program is to provide a comprehensive education in music for all students, regardless of their previous experience. The program is designed to develop the student's musical abilities and to provide a solid foundation in the fundamentals of music.

The program is divided into two main sections: the first section is devoted to the study of the fundamentals of music, and the second section is devoted to the study of the history and theory of music.

The first section of the program is devoted to the study of the fundamentals of music. This section includes the study of the elements of music, such as rhythm, melody, and harmony, and the study of the basic principles of music.

The second section of the program is devoted to the study of the history and theory of music. This section includes the study of the development of music from its earliest beginnings to the present day, and the study of the various styles and forms of music.

The program is designed to be completed in two years. The first year is devoted to the study of the fundamentals of music, and the second year is devoted to the study of the history and theory of music.

The program is designed to be completed in two years. The first year is devoted to the study of the fundamentals of music, and the second year is devoted to the study of the history and theory of music.

The program is designed to be completed in two years. The first year is devoted to the study of the fundamentals of music, and the second year is devoted to the study of the history and theory of music.



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 303/82

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Exmos. Srs. Vereadores :

Os Municípios Brasileiros, por princípio - Constitucional, têm autonomia plena para legislarem a respeito da aplicação de seus recursos financeiros, bem como sobre os assuntos de seu peculiar interesse.

Assim sendo e ao considerarmos o estatuído pelo artigo 184 da Constituição Federal e artigo 147 da Constituição Estadual, constatamos que tanto o Chefe do Executivo Federal como o Estadual, cessada a investidura no cargo de Presidente ou de Governador, quem o tiver exercido, em caráter permanente, fará jús, a um subsídio mensal e vitalício e com valor determinado - em cada uma das cartas políticas.

Primeiramente foi a Constituição Federal e, depois, a Estadual, que viram na pessoa do Executivo, o direito de receberem uma verba de representação, tão logo cessada a investidura do cargo.

Em face do exposto, estamos, nesta oportuⁿidade, simplesmente, regulamentando aquilo que de direito já existe, isto é, uma legislação já existente em inúmeros outros municíⁱpios brasileiros.

Entendemos que é dever do Estado, como um todo, assegurar ao cidadão representante, cujos serviços à comuni^dade resultarem da livre escolha do povo ou da confiança dos goverⁿantes, um mínimo de condições econômicas que lhe permitam manter-



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 303/82

- fls. 3 -

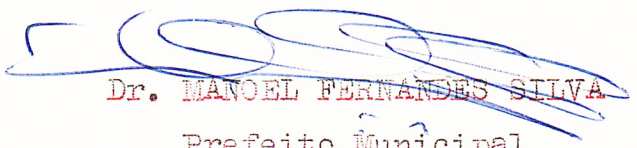
Não são raros os casos de antigos Prefeitos, sabidamente pobres, que se vêem, já envelhecidos, presas até mesmo da miséria.

Desnecessário se torna abordar-se os episódios trágicos que ceifaram as vidas de Prefeitos deste Estado e que por não contarem em seus municípios, com uma legislação específica, deixaram seus familiares em situação de total desamparo.

Finalmente, gostaríamos de ponderar, que a legislação em apreço, não procura solucionar unicamente a situação do atual Prefeito de Ivaiporã, mas isto sim, de todos aqueles que um dia ao receberem a um chamamento popular, doaram parte de suas vidas, na difícil e árdua missão de dirigir e administrar o patrimônio público municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio de dessa Egrégia Câmara Municipal e requeremos a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência e nos termos do § 3º do artigo 25 - da Constituição Estadual, realizando-se, para tanto, se necessário reuniões extraordinárias, as quais ficam ora requeridas.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XXI DA INSTALAÇÃO,-
Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal

STANDARD OF CONDUCT FOR MEMBERS

The purpose of this standard is to provide a guide for the conduct of members of the organization. It is intended to be a statement of the principles and standards which should govern the behavior of all members.

The standard of conduct is a statement of the principles and standards which should govern the behavior of all members. It is intended to be a guide for the conduct of members of the organization. The standard is a statement of the principles and standards which should govern the behavior of all members. It is intended to be a guide for the conduct of members of the organization.

The standard of conduct is a statement of the principles and standards which should govern the behavior of all members. It is intended to be a guide for the conduct of members of the organization. The standard is a statement of the principles and standards which should govern the behavior of all members. It is intended to be a guide for the conduct of members of the organization.

Adopted by the Board of Directors
at its meeting held on the 15th day of May, 1950.